

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 06/2026

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 006/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios (alimentação e refeição), em modelo híbrido, na modalidade eletrônica e digital, com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 1 – Considerando a modernização e o avanço tecnológico em todo o país, a adoção de cartões não nominais oferece diversos benefícios, especialmente em termos de segurança, agilidade e flexibilidade no ambiente corporativo, como:

- **Maior Segurança contra Fraudes (Cartão "Numberless"):** Ao não estampar o nome e, frequentemente, nem a numeração no cartão físico, protege o usuário caso o cartão for perdido ou roubado, o golpista terá dificuldades em utilizar o cartão para compras online.
- **Agilidade na Emissão e Logística:** Sem a necessidade de personalizar cada cartão com um nome específico, a produção e envio dos cartões são mais rápidos. Isso permite "estoque" prévio, eliminando a espera por emissão nominal.
- **Uso Facilitado para Empresas (RH):** Como os cartões não são nominais, as empresas podem ter um "estoque" de cartões físicos para entregar imediatamente aos novos colaboradores, simplificando o processo de integração (onboarding).
- **Privacidade do Usuário:** O cartão não exibe dados pessoais, garantindo que, ao realizar um pagamento, o comerciante ou outras pessoas não tenham acesso ao nome completo do titular.
- **Foco no Cartão Virtual/Digital:** Incentiva o uso do aplicativo e dos cartões virtuais, que são mais seguros (geram CVV dinâmico) e podem ser usados com o nome do usuário cadastrado, deixando o físico apenas para emergências ou uso físico.

As empresas fornecedoras do cartão físico sem nome operam de forma totalmente segura e legal, em conformidade com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). A titularidade desses cartões é controlada por meio de um aplicativo e um QR Code para desbloqueio.

Dessa forma, é correto concluir que as empresas que emitem cartões neste formato atendem aos requisitos do Termo de Referência?

Resposta: Considerando os termos do Edital e do Termo de Referência, não atende aos requisitos habitatórios a oferta de cartões físicos não nominais.

O item 1.3.1 do instrumento convocatório é expresso e específico ao determinar que os cartões físicos deverão ser:

“fornecidos em envelope lacrado, com senha individual, nominais aos beneficiários que a FMS-SL indicar (...) constando em seu corpo, minimamente:

- a) Número do cartão;
- b) **Nome do usuário;**
- c) Nome da empresa (contratante);”

Trata-se de uma exigência objetiva e obrigatória quanto ao padrão físico do meio de pagamento, e não de mera recomendação. Assim, não é possível aceitar cartões físicos genéricos ou desprovidos das

impressões obrigatórias, ainda que a licitante disponibilize mecanismos alternativos de identificação (como aplicativos, QR Code ou cartões virtuais).

Questionamento 2: No contexto de um arranjo aberto, não será obrigatório disponibilizar as funcionalidades de relação da rede de estabelecimentos, com localização dentro do aplicativo uma vez que o cartão será aceito em todo território brasileiro?

Resposta: Não. A funcionalidade de consulta e emissão da relação de estabelecimentos credenciados, com localização em tempo real, prevista nos itens 1.4.1.1, "I", e 1.4.1.2, "c", do Edital, é exigência aplicável independentemente do arranjo de pagamento adotado (aberto ou fechado), conforme os itens 1.2 e 1.2.7. Ainda que o arranjo aberto utilize bandeira de ampla aceitação, o Edital exige a manutenção de trava de uso exclusiva para estabelecimentos de alimentação/refeição (item 1.2.7), o que torna a funcionalidade de consulta georreferenciada indispensável para orientar o beneficiário sobre onde o benefício pode efetivamente ser utilizado. Permanece, portanto, válida e inalterada a exigência.

Questionamento 3: Qual é a estimativa de data para que o primeiro crédito seja efetuado no cartão?

Resposta: A previsão para a efetivação do primeiro crédito é o dia 15/10/2026, sujeita ao andamento regular do procedimento licitatório e da contratação.

Questionamento 4: Em relação à proibição do uso de "taxa negativa" (descontos no valor contratado), conforme prevê o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022, está correto o entendimento de que, considerando a taxa de 0,00%, a proposta no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br deve ser preenchida com o valor total estimado de R\$ 2.400.000,00?

Resposta: Está correto o entendimento. Nos termos dos itens 7.1 e 7.2 do Edital, o Valor Anual Global a ser cotado no sistema eletrônico corresponde à soma do valor total estimado do benefício (R\$ 2.400.000,00) com o valor absoluto da taxa de administração proposta. Caso a licitante opte por ofertar taxa de administração de 0,00% (mínimo permitido, em vista da vedação à taxa negativa prevista no item 7.7 e no art. 3º da Lei nº 14.442/2022), o campo do sistema deverá ser preenchido com R\$ 2.400.000,00, correspondente ao piso mínimo admissível. Valores inferiores a esse montante não serão aceitos por configurarem taxa de administração negativa, devendo o valor global lançado corresponder ao total estimado da contratação, sem qualquer desconto incidente sobre os créditos dos beneficiários

São Leopoldo, 09 de setembro de 2026.

PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO

Pregoeiro – FMS-SL